



---

Exame do Recurso interposto por **ELIZABETH DE SIQUEIRA PEREIRA** inscrito(a) sob o nº. **13236**, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **SERVIÇAL ESCOLAR**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

O recurso é tempestivo.

A candidata apresentou as seguintes alegações:

“Errei apenas 3 questões e não entendi porque não foi classificada se concorrentes com mais erros de questões foram classificados.”

Passamos a fazer a seguinte análise:

Após análise do gabarito oficial da Recorrente, foi constatado que a nota atingida foi suficiente para a sua aprovação, e que a classificação se deu em virtude dos pontos atingidos, seguindo a ordem cronológica de pontos dos outros candidatos, sendo que o nome da Recorrente consta na listagem de aprovados como excedente.

A ordem da listagem de candidatos aprovados é parcial, vez que, o resultado final de aprovados será concluído após o resultado da contagem de títulos.

A nota alcançada pela Recorrente foi: 185 (cento e oitenta e cinco) pontos.

A classificação dos candidatos obedecerá o estabelecido pelo edital do concurso público.

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide por **indeferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima.

Este é o Parecer e Decisão,  
s.m.j.

**SÃO JOÃO DA PONTE, 18 de junho de 2010**

A Comissão de Concurso: